



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2053/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2021, no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil), conforme segue:

05- EDUCAÇÃO	
03- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2.021 Manutenção do Ensino Fundamental	
129-3.1.90.11.00.00.00.00-1103- Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	10.000,00
132-3.1.90.13.00.00.00.00-1103-obrigações Patronais.....R\$	15.000,00
12.361.0005.2.023 Manutenção do Programa Transporte Escolar	
153-3.1.90.11.00.00.00.00-1103- Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	30.000,00
12.365.0005.2.022 Manutenção dos centros municipal de educação CMEIs	
175-153-3.1.90.11.00.00.00.00-1103- Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$	15.000,00
178-3.1.90.13.00.00.00.00-1103-obrigações Patronais.....R\$	15.000,00
TOTAL.....R\$	85.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação/redução de dotações da fonte 1103 como segue

Anulação/redução

05- EDUCAÇÃO	
02- FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	
113-4.4.90.52.00.00.00.00-1103-Equipamentos e Material Permanente.....R\$	6.000,00
144-3.3.90.34.00.00.00.00-1103-outras despesas pessoal decorrente de contrato R\$	20.000,00
146-3.3.90.36.00.00.00.00-1103-outras serviços terceiros pessoa física.....R\$	23.000,00
159-3.3.90.14.00.00.00.00-1103-Diarias pessoal civil.....R\$	10.000,00
167-3.3.90.36.00.00.00.00-1103-outras serviços terceiros pessoa física.....R\$	6.000,00
198-3.3.90.34.00.00.00.00-1103-outras despesas pessoal decorrente de contrato R\$	18.000,00
202--3.3.90.39.00.00.00.00-1103-outras serviços terceiros pessoa jurídica.....R\$	2.000,00
TOTAL.....R\$	85.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de Julho de 2021.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal